Justificativa: do substitutivo ao projeto de lei 95/21, que dispõe sobre a proibição aos estabelecimentos comerciais da cidade de Itatiba, de comercializarem Aldicarb (chumbinho), Propoxur, Landrin, Metacalmato e Aminocarb, substancias que entre outras podem ocasionar o envenenamento proposital de animais.

Senhor presidente:

O substitutivo ao projeto de lei 95/21, fez – se necessário para corrigir alguns erros no referido projeto, como dupla interpretação entre os artigos primeiro e segundo, erro de redação onde se repetia por duas vezes o artigo terceiro, e também para alguns ajustes com intuito da melhora da propositura em questão.

Peço porem aos nobres Edis a aprovação da propositura em pauta.

Sala das sessões 04 de novembro de 2021

José Roberto Feitosa

Vereador – 2° secretario - DEM